



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

LEI Nº 2.324, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o **Programa Vale-Feira** no âmbito da administração do Poder executivo Municipal, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Vale-Feira no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal de General Câmara, para os servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargo em comissão.

Art. 2º O vale-feira, a título de indenização, destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes da agricultura familiar.

Art. 3º O valor do vale-feira instituído no caput do art. 1º é de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais.

§ 1º O gasto mensal superior ao valor do vale-feira é de responsabilidade do servidor e a diferença deverá ser liquidada pelo mesmo no ato da aquisição dos produtos.

§ 2º As despesas com o vale-feira serão pagas mensalmente e diretamente aos produtores rurais, mediante prestação dos vales, juntamente com a componente nota de produtor dos produtos comercializados no mês competente.

Art. 4º O valor do vale-feira é devido, exclusivamente, aos servidores no exercício de suas funções.

§ 1º O servidor não fará jus ao valor da indenização no período de gozo de férias.

§ 2º Fica estabelecido o valor diário correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da Indenização do Vale-Feira, para fins de desconto referente ao período de gozo de férias do servidor.

Art. 5º Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano, para a realização de reajuste do valor da Indenização a Título de Vale-Feira estipulado no Art. 3º com base na variação acumulada do INPC, ocorrido no período de janeiro a dezembro, ou através de outro indexador que vier a substituí-lo.

Art. 6º Integram esta lei os seguintes Anexos:

Anexo I – Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

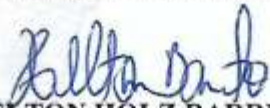
Anexo II – Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de Pessoal;

Anexo III – Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 10 de novembro de 2021.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº 584 de 12/11/2021



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL

FINALIDADE: Dispõe sobre a instituição do Programa Vale-Feira para os servidores da administração do Poder Executivo Municipal, além da previsão de 7% da inflação anual para os exercícios de 2023 e 2024.

ESTIMATIVA DOS GASTOS

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Vale Feira dos Cargos Efetivos e Contratados	48.180,00	51.552,60	55.161,28
Vale Férias dos Cargos Comissionados	18.480,00	19.773,60	21.157,75
TOTAL	66.660,00	71.326,20	76.319,03

ORIGEM DOS RECURSOS

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Receita com Recursos Próprios	66.660,00	71.326,20	76.319,03
TOTAL	66.660,00	71.326,20	76.319,03



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

ANEXO II

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE AO
PROJETO DE LEI 064, DE 25/09/2021**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme Declaração de Despesa emitida pela Secretaria de Administração. Em cumprimento ao disposto art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

IMPACTO ORÇAMENTARIO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) %B/A
2022	66.660,00	25.709.520,78	0,2593%
2023	71.326,20	26.737.901,61	0,2668%
2024	76.319,03	27.807.417,68	0,2745%

O aumento de despesa de caráter continuado será compensado pelo aumento permanente de receita e redução permanente de despesa.

Será utilizado fonte de recursos próprios do município para cobertura das despesas objeto do estudo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PPA (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo é compatível como os objetivo e metas previstos no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
LDO (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo será recepcionada na elaboração das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

LOA (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto de presente estudo será recepcionada com dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes em rubricas próprias previstas na LOA de 2022.
--	--

Parecer Final: O aumento da despesa do presente estudo atendo o artigo 17 da lei de 101/2020.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, André Luiz Zanette, Prefeito Municipal em Exercício de General Câmara – RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 25/10/2021, DECLARO existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão legal a ser inserida na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, compatíveis com as ações definidas no Plano Plurianual.